PERGUNTAS E RESPOSTAS - ELEIÇÕES - GESTÃO 2025-2029

1. QUANDO SERÁ A ELEIÇÃO DO CRBM-5?

A eleição da gestão para o quadriênio 2025-2029 do CRBM-5 será realizada no dia 03/01/2025.

2. ONDE VAI ACONTECER E EM QUAL HORÁRIO?

A Seção Eleitoral funcionará na sede do CRBM-5 em Porto Alegre/RS, situada na Avenida Cairu, 1293 - bairro Navegantes, das 08h às 18h.

3. HÁ APENAS UMA CHAPA CONCORRENDO?

Em conformidade com as regras e condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral Padrão (REP) - Resolução CFBM nº 119/2006 -, vigente pelo Conselho Federal de Biomedicina, o processo eleitoral está sendo rigorosamente cumprido. Para as eleições da gestão 2025-2029 do CRBM-5, apenas uma chapa apresentou inscrição para concorrer ao pleito, tendo cumprido todos os requisitos previstos no regramento.

4. O VOTO É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS PROFISSIONAIS BIOMÉDICOS?

Conforme previsto no art. 1º, §2º do Regulamento Eleitoral Padrão (REP) - Resolução CFBM nº 119/2006, o voto é obrigatório a todos biomédicos inscritos e adimplentes, com exceção dos maiores de 70 anos; àqueles que estiverem fora da área de jurisdição do CRBM-5; e ainda; aos enfermos, que estiverem impossibilitados de votar, sendo que estes dois últimos deverão justificar sua abstenção no prazo de 30 dias, sob pena de multa.

5. TODOS PODEM VOTAR POR CORRESPONDÊNCIA?

Só poderão votar por correspondência os biomédicos que estiverem quites com a tesouraria e que tiverem recebido a correspondência eleitoral oficial. Aqueles que estiverem com alguma pendência financeira poderão regularizar sua situação e votar presencialmente no dia da eleição.

6. AS CÉDULAS PARA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA JÁ FORAM ENVIADAS?

Sim, as cédulas já foram postadas pelo correio para os profissionais biomédicos devidamente inscritos e adimplentes junto ao CRBM-5.

7. MEU ENDEREÇO ESTAVA DESATUALIZADO NO CADASTRO DO CRBM-5.

Após o encerramento do prazo para interposição de recursos acerca das decisões deliberativas relativas ao registro de chapas, sem que houvesse recurso, foram iniciadas as impressões das etiquetas e envelopamento do kit eleitoral para envio do material contendo as cédulas de votação. Desse modo, profissionais que realizaram alteração nos endereços após esta data ou que permaneceram sem estar com o endereço atualizado nos seus cadastros junto ao CRBM-5, não receberão a correspondência.

Lembramos que de acordo com o Código de Ética, é dever do biomédico manter sempre atualizado seu endereço residencial, telefones e e-mail registrados junto ao CRBM (art. 4º, inciso XV da Resolução CFBM nº 330/2020).

8. COMO VOTAR PRESENCIALMENTE?

Os biomédicos que preferirem ou que não receberam a correspondência, poderão votar presencialmente na sede do Conselho, na data, local e horário informados nos itens 1 e 2 acima. Para tanto, é preciso apresentar no dia da votação a cédula de identidade profissional ou outro documento que os identifique, no qual deverá constar foto e filiação.

Lembramos que constitui infração ética o voto em duplicidade, ou seja, por correspondência e presencialmente.

9. O QUE O BIOMÉDICO DEVE FAZER SE NÃO CONSEGUIR VOTAR?

O eleitor que deixar de votar de modo presencial ou por correspondência, terá o prazo de 30 dias contados da data da eleição, ou seja, de 04/01/25 até 05/02/25, para realizar a justificativa de ausência de voto, a qual deve ser encaminhada ao e-mail eleicao@crbm5.gov.br.

10. EXISTE ALGUM MODELO ESPECÍFICO PARA A JUSTIFICATIVA?

Não há um modelo específico de justificativa, mas necessariamente deve constar os dados de identificação do biomédico (nome completo, número de registro no CRBM-5 e CPF) e o seu motivo pessoal para abstenção do voto, de forma clara.

11. O QUE ACONTECE SE O BIOMÉDICO NÃO VOTAR E NEM JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE VOTO?

Caso o biomédico não vote e nem apresente sua justificativa no prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á pena de multa, no valor correspondente de até 01 (uma) anuidade vigente, nos termos do §2º, do art. 9º da Resolução CFBM nº 119/2006.

12. OS PROFISSIONAIS QUE FIZERAM INSCRIÇÃO RECENTEMENTE DEVERÃO VOTAR?

Aos biomédicos que tiveram seu cadastro ativado junto ao CRBM-5 até o dia 22/11/2024, foram enviadas as correspondências eleitorais e estes deverão obrigatoriamente votar ou justificar seu voto. Já aqueles que tiveram seu cadastro ativado junto ao CRBM-5 após o dia 22/11/2024, não receberão a cédula, tendo em vista que realizaram seu registro já após o envio da correspondência eleitoral. Neste último caso, tais profissionais não estão obrigados ao voto, nem tampouco necessitam apresentar justificativa, sendo-lhes facultada a possibilidade de votar de modo presencial.

13. POSSO UTILIZAR OUTRO ENVELOPE PARA VOTAR

Informamos que o CRBM-5 está autorizado a considerar válidos somente os votos realizados de acordo com as condições fixadas no art. 12 do Regulamento Eleitoral Padrão – REP (Resolução CFBM nº 119/2006), o qual prevê a utilização exclusiva do material fornecido pelo CRBM-5, portanto, **não é possível utilizar outro envelope**.

14. VOTO NULO

De acordo com as regras fixadas nos arts. 52 e 53 do Regulamento Eleitoral Padrão – REP (Resolução CFBM nº 119/2006), serão considerados nulas as cédulas que apresentarem qualquer desenho, rasura, palavra escrita, ou corte de nomes, bem como qualquer manifestação diferente da orientada oficialmente, entre outras situações específicas aplicáveis nos termos da referida normativa.

15. PEDI SUSPENSÃO (OU VOU PEDIR), MAS RECEBI A CÉDULA - PRECISO VOTAR

Nos casos em que o profissional biomédico esteja com seu registro efetivamente suspenso na data do pleito (03/01/2025) e tenha recebido a correspondência eleitoral, seu voto poderá ser postado normalmente dentro prazo previsto. No entanto, caso não tenha interesse de encaminhar seu voto, não há obrigatoriedade de sua votação ou justificativa de ausência de voto.

16. VOTO ENCAMINHADO SEM ASSINAR O ENVELOPE

Informamos que o CRBM-5 está autorizado a considerar válido somente os votos realizados de acordo com as condições fixadas no art. 12 do Regulamento Eleitoral Padrão – REP (Resolução CFBM nº 119/2006.

Neste caso específico de falta de sua assinatura no envelope, **seu voto não será validado**, não havendo possibilidade de nova votação e nem necessidade de você justificar seu voto diante dessa situação específica.

17. POSSO RECEBER OUTRA CÉDULA

Informamos que, para fins jurídicos, bem como por zelo e transparência no processo eleitoral, o envio das correspondências segue rigorosamente as regras estabelecidas. Assim, o número de cédulas de votação é limitado à quantidade de profissionais biomédicos inscritos e adimplentes junto ao CRBM-5, sendo vedado o encaminhamento de mais de uma cédula para o mesmo profissional.

Caso o profissional tenha alguma dúvida não citada nos 11 itens deste documento, favor enviá-la para o e-mail: <u>eleicao@crbm5.gov.br</u>